



PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 07/04/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Encontro das Folias do Espírito Santo da Roça e da Cidade, na Praça Matriz, realizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, quando da Festa do Divino Espírito Santo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário de eventos do Distrito Federal, o Encontro das Folias da Roça e da Cidade, realizado na Praça da Matriz, quando da Festa do Divino Espírito Santo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das manifestações cristãs de maior tradição em Planaltina (DF) é a Festa do Divino Espírito Santo que além de reunir incontáveis moradores locais atrai turistas, motivo bastante para sua inclusão no calendário oficial de Brasília.

O nascimento do mencionado festejo também conhecido pelo nome litúrgico de Pentecostes, tem como origem festa típica que se celebrava no tempo de Jesus, para agradecer a colheita, realizada sempre cinquenta dias após a Páscoa.

Nos dias de hoje a Festa do Divino é uma manifestação popular, onde se une espiritualidade e folclore para agradecer ao Espírito Santo os dons e as graças recebidas durante o ano anterior. A Festa é feita com donativos e seu espírito é o de promover um dia de muita fartura, de abundância, quando quem nada tem recebe de graça.

Cidade com mais de 250 mil habitantes, considerada o “berço histórico” de Brasília, Planaltina reúne características muito distintas, o que a torna diferente das demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo, ao mesmo tempo, cidade histórica, mística e turística, além de apresentar, também, alto índice de religiosidade cristã.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
119257

[Handwritten signature]

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 275 /2011
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

Além das belezas naturais tais como a Estação Ecológica de Águas Emendadas, a Barragem do Pipiripau e a Lagoa Bonita, entre outras, a Cidade também é famosa pela maior representação da Via Sacra do Centro-oeste e pelo Encontro das Folias de Roça e da Cidade, atraindo, em tais eventos, milhares de turistas.

Com a maior área rural do Distrito Federal, a Cidade rodeada por incontáveis propriedades de micro e pequenos produtores, quando da Festa do Divino, vê os moradores da região se unirem par dar início à Folia da Roça, partindo a caminho da zona urbana e visitando, no percurso, diversas fazendas da região, inclusive pousando em algumas delas.

Ao chegarem à cidade, os Foliões juntam-se àqueles que participaram da Folia da Cidade e confraternizam-se na Praça da Matriz, evento assistido por uma infinidade de pessoas.

Com o passar dos anos essa espontânea tradição religiosa passou a atrair novos participantes, nativos ou não, fazendo, assim, sobressair o nome de Planaltina, além de injetar recursos na economia local.

Por tais razões concito os meus nobres pares a votar favoravelmente pela aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões,

Deputado Cláudio Abrantes
Partido Popular Socialista

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 275/2011
Data Nº 02 Paulo

PARECER Nº , de 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 275/11, que *inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Encontro das Folias do Espírito Santo da Roça e da Cidade, na Praça Matriz, realizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, quando da Festa do Divino Espírito Santo.*

**AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes
RELATOR: Deputado Joe Valle**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Cláudio Abrantes, inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Encontro das Folias do Espírito Santo da Roça e da Cidade, na Praça Matriz, realizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, quando da Festa do Divino Espírito Santo.

O Autor justifica sua iniciativa afirmando que a Festa do Divino Espírito Santo, chamado pelo nome litúrgico de Pentecostes, é inspirada nas festas típicas do tempo de Jesus realizadas para agradecer a colheita, cinquenta dias após a da Páscoa. Este festejo, que reúne moradores das áreas rurais e urbana, é uma das manifestações cristãs de maior tradição em Planaltina, cidade considerada o berço histórico de Brasília.

Tendo tramitado pela Comissão de Assuntos Sociais, a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta de inclusão do mencionado evento no calendário de eventos do Distrito Federal, pela sua característica de assunto de interesse local. Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, no Distrito Federal, qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)*

Por fim, impende observar que, no plano da juridicidade, a inclusão do evento de que trata a proposição no calendário de eventos do Distrito Federal é tema apropriado ao disciplinamento mediante lei ordinária pela sua natureza, já que essa espécie normativa destina-se a disciplinar matérias legislativas da competência do Distrito Federal que não devam ser objeto de emenda à Lei Orgânica nem de lei complementar. Esta é a dicção do art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*, em consonância com a boa doutrina constitucional.

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 275/11, por preencher os requisitos atinentes aos critérios de análise desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator